

RESOLUÇÃO CFB N.º 098/09

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2009 para com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia,

CONSIDERANDO o nível de inadimplentes do Sistema, o que tem prejudicado o cumprimento das atividades fins dos Conselhos de Fiscalização Profissional, ou seja, registro e fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º Os débitos anteriores ao exercício de 2009, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, serão pagos:

- I. Integralmente, com desconto de 90% dos acréscimos;
- II. Parceladamente e com redução dos acréscimos, respeitados as seguintes condições:
 - a) de 70% para os débitos referentes ao exercício de 2003 em diante;
 - b) de 80% para os débitos referentes ao exercício de 2005 em diante;

§ 1º - A concessão de parcelamento deverá ser em parcelas mensais, no mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada.

§ 2º - A redução dos acréscimos será concedida desde que requerida pelo interessado e a situação econômico-financeira do CRB possibilite.

Art. 2º O Conselho Regional de Biblioteconomia poderá conceder redução de até 50% (cinquenta por cento) relativos aos acréscimos, no valor das multas decorrentes de infração e de eleição, quando o pagamento for efetuado no prazo estipulado na intimação para a quitação do débito.

Art3º Esta Resolução vigorará por 7 (sete) meses compreendendo o período de 01 de maio a 30 de novembro de 2009;

Art4º O Sistema CFB/CRB denominará o período que envolve o disposto no art. 3º de Campanha Nacional de Conciliação.

Brasília, 21 de março de 2009.

Nêmora Arlindo Rodrigues – CRB-10/820
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no Diário Oficial da União – Seção 1, de 24/03/2009, pág. 93.